



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



## CONTRATO N.05/ 2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 46-A/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, situada à Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Turvo – SP, inscrito no CNPJ nº 57.740.953/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada por seu Presidente **JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n. 32.975.764-7/SP e inscrito no CPF sob n. 119.606.028-29, residente à Rua Rio Turvo n. 509, Centro, Barra do Turvo - SP, e de outro lado a Empresa **LUCAS DIAS MENDES PROJETOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.722.865/0001-15, CREA – 1983252, com endereço à Av. Prof. Jonas Banks Leite, n. 456, Registro-SP, representada por seu proprietário Sr. LUCAS DIAS MENDES, portador do RG n. 33.500.366-7, SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 309.916.068-76, com endereço à Av. Prof. Jonas Banks Leite, n. 456, Registro-SP, CEP 11.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado no fornecimento de "Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de Elaboração de Projeto de Segurança contra Incêndio do Edifício Sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo, com aprovação do Corpo de Bombeiros", conforme definido no Termo de Referência, com dispensa de licitação, conforme Art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1.993, e suas modificações e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa supra qualificada, para Elaboração de Projeto de Segurança, contra Incêndio do Edifício Sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo, com aprovação do Corpo de Bombeiros, como consta do Processo n. 046-A/2021, da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único:** A execução orçamentária correrá com a seguinte classificação orçamentária: 01 031 0001 2002 0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo - Ficha 010 – 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais, conforme previsão constante da Lei Municipal n. 729/2020, que trata da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021.

### Cláusula Segunda – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de prestação do serviço ora contratado será de até trinta (30) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

### Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total à execução do serviço ora contratado é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), devendo ser pago feitos em duas etapas: de acordo com a cláusula quarta e o item 11 (DO PAGAMENTO) do Termo de Referência (anexo);



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 - Fone (15) 3577.1580/1266  
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabladm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



**Parágrafo Único** – O preço referido no caput, além da mão-de-obra, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, instalação, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização do respectivo pagamento.

## Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas a se dar da seguinte forma:

1ª Parcela: Equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, sendo efetuado ao final da elaboração de todos os documentos constantes do termo de referência, necessário para contratação de profissional que execute serviços de elaboração do Projeto de Segurança contra Incêndio adequação.

2ª Parcela: Equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sendo efetuado após Aprovação pelo Corpo de Bombeiros 20% (vinte por cento).

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o ateste da satisfatória execução dos serviços e apresentação da fatura/nota fiscal.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, entrega dos serviços licitados, ora contratados.

## Cláusula Quinta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal de Barra do Turvo através de transferência bancária em conta da contratada.

## Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

## Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar pontualmente o pagamento acertado neste contrato para com a CONTRATADA.

## Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

**Parágrafo Único** – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, aplicar multa pecuniária a CONTRATADA, conforme previsto no inciso II, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, sendo descontada por ocasião do pagamento das faturas.

## Cláusula Nona – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



- I - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III - Pela dissolução da empresa contratada;
- IV - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

## Cláusula Décima - Primeira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Barra do Turvo, 03 de setembro de 2021.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**  
**CNPJ Nº 57.740.953/0001-03**  
**JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Presidente

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**LUCAS DIAS MENDES PROJETO-ME**  
**CNPJ Nº 10.722.865/0001-15**  
**LUCAS DIAS MENDES**  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1- ) Elaine R. Biazoni

**Elaine Rodrigues Biazoni**  
**CPF: 433.171.878-67**  
**Assessor de Expediente**

2- ) Caroline Kinzel

**Caroline Kinzel**  
**RG 12.795.457-7**  
**Auxiliar Administrativo**